	H
	₹
	_
	2
	<u>u</u>
	Ξ
	S
	2
	7
	ď
	÷
	۲
	₹
	×
	⋍
	눘
	.5
$\dot{}$	ч
U	ċ
I	:-
_	щ
-	\subseteq
щ	Ç
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	0
	4
<u>,,,</u>	α
(j)	C
O	1
Õ	α
$\overline{}$	Ö
S	σ
ĭίί	С
۳	7
DRAES COSTA FILHO.	00. 0707D928-C84200FD-58D89043-4301614F
œ	ĸ
\cap	'n
\simeq	~
2	ċ
	7
щ	≟
\Box	ζ
	٠Ċ
щ	C
ഗ	_
Õ	-
\simeq	a
•	۶
\circ	=
≃.	
∝	
	_
⋖	2.
₹	2.
Ž	<u>2</u> .
гMА	<u>ب</u>
or MA	با م مار
por MA	ni a aba
por MA	nada a in
te por MA	'enada a in
nte por MA	r/spada a in
ente por MARIO JOSE DE MO	hr/spede e in
nente por MA	hr/spede e in
Ilmente por MA	ov hr/spede e in
almente por MA	nov hr/spede e in
italmente por MA	nov hr/spede e in
gitalme	m any hr/spede e in
digitalmente por MA	am any hr/spede e in
digitalmente por MA	nam any hr/spede e in
to digitalmente por MA	ni a abada/shada a in
ado digitalmente por MA	tre am any hr/spede e in
nado digitalmente por MA	ni a abadahah hr/shada a in
inado digitalmente por MA	ta tre am doy hr/spede e in
ssinado digitalmente por MA	ulta tre am gov hr/snede e in
ssinado digitalmente por MA	sulta tre am nov hr/spede e in
assinado digitalmente por MA	ne all a tre am nov hr/snede e in
oi assinado digitalmente por MA	in a phany hr/shade a in
foi assinado digitalmente por MA	nonsulta tre am any hr/spede e in
o foi assinado digitalmente por MA	//consulta toe am doy hr/spede e in
to foi assinado digitalmente por MA	"//consulta toe am dov hr/snede e in
nto foi assinado digitalmente por MA	h.//consulta toe am dov hr/snede e in
ento foi assinado digitalmente por MA	of a pharty hr/spede e in
nento foi assinado digitalmente por MA	http://consultaite are any hr/spede e in
ımento foi assinado digitalmente por MA	a http://consulta toe am doy hr/spede e in
sumento foi assinado digitalmente por MA	te http://consulta toe am doy hr/spede e in
ocumento foi assinado digitalmente por MA	site http://cncsulta toe am ony hr/spede e in
documento foi assinado digitalmente por MA	site http://cone
documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
e documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
ste documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
ste documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	o cite http://cone
Este documento foi assinado digitalmente por MA	site http://cone

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº157/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11457/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA ZONA SUL.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Maria do Socorro Judith Bezerra (Ordenador de Despesa), Lúcia Maria da Silva Ramos (Ordenador de Despesa), Neulimar Farias de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6676/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - SPA ZONA SUL. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Alcance. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA Zona Sul, exercício de 2017, sob a gestão da Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, Diretora-Geral, no período de 01/01/2017 a 18/06/2017, do Sr. Neulimar Farias de Lima, Diretor-Geral, no período de 19/06/2017 a 26/10/2017, e da Sra. Maria do Socorro Judith Bezerra, Diretora-Geral, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 22, III, "b" e "c" da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), em virtude de graves infrações à norma legal e dano ao erário.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria do Socorro Judith Bezerra, Diretora-Geral, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017 no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), nos termos do art. 54, II da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002 (com alterações realizadas pela Resolução n.º 25/2012), por inobservância ao disposto no art. 42 Lei Complementar n.º 101/2000, referente à impropriedade elencada no item I

	5
	7
	~
	2
	ċ
	7
	∀
	الم
	2
	Z
	⊱
	×
	⋍
	눘
	×
\circ	٩,
¥	\sim
т,	ш
=	≂
ш	č
~	õ
.~	4
ᅜ	α
(i)	C
0	J
Ò	٣
	2
(J)	۲
Ш	۲
⋖	5
α	5
$\overline{}$	5
=	1e e informe o código: 9797D928-C84200ED-58D89043-4301614E
≥	÷
	ř
ᄴ	₽
ш	۶.
111	ŗ
ж.	•
œ,	C
\circ	a
\neg	ē
\sim	٤
\simeq	c
α	۳
⋖	.≥
~	а
_	7
Ξ	4
ŏ	۲
Ω.	۶
Φ	7
Ħ	٧
ദാ	hr/enada a in
e	ļ
me	7
alme	JOY Pr
italmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	JA VOD
igitalme	m dov hr
digitalme	am dov hr
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	an dov hr
do digitalme	אל אסיט מיב פר
ado digitalme	tre am dov hr
nado digitalme	a tre am dov hr
sinado digitalme	It a tre am gov hr
ssinado digitalme	ulta toe am doy br
assinado digitalme	sulta top am gov hr
i assinado digitalme	handle to a month br
oi assinado digitalme	you are any any hr
o foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
to foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
nto foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
ento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
nento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
umento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
cumento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
ocumento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
 documento foi assinado digitalme 	Von me ant ethionol
te documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
ste documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
do dig	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	Von me ant ethionol
Este documento foi assinado digitalme	nferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº157/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do Relatório/Voto. A multa deverá ser recolhida **no prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa à Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, Diretora-Geral, no período de 01/01/2017 a 18/06/2017, no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), nos termos do art. 54, II da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002 (com alterações realizadas pela Resolução n.º 25/2012), por inobservância ao disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, referente às impropriedades elencadas nos itens III e V do Relatório/Voto. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa aos Srs. Lúcia Maria da Silva Ramos, Neulimar Farias de Lima e Maria do Socorro Judith Bezerra, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 53, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 307, da Resolução n.º 04/2002, pelo dano cometido ao erário, referente ao item IV do Relatório/Voto. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Considerar em Alcance em caráter solidário, os Srs. Lúcia Maria da

	L
	_
	?
	÷
	Ċ
	TA NOT CA COOLOR OF THE LAMB AND CASE OF THE CASE OF T
	4
	c
	7
	ç
	۶
	۶
	Ļ
	ĭ
O	1
Ŧ	۵
二	L
☴	C
ш	Š
⋖	÷
\vdash	ċ
S	ř
\circ	`
\sim	ç
	۶
ഗ	۶
Щ	Ļ
⋖	ŀ
\simeq	ř
\circ	Ċ
₹	
_	1
ш	.!
\Box	7
111	٦
ж	ľ
\approx	
\leq	,
_,	1
0	1
$\overline{\sim}$	4
4	1
≤	
2	•
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	4
0	3
	ì
æ	i
⋷	7
Φ	4
Ε	:
=	1
.≌	•
Ö	1
9	i
õ	
×	1
ŭ	4
\subseteq	9
· 22	4
S	i
a	ì
	i
₽	1
0	1
Ħ	9
ē	4
Ξ	4
⋾	9
docur	đ
0	
σ	
Φ	,
St	-
ш	9
	1
	ì
	÷
	1
	d
	1
	1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº157/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Silva Ramos, Neulimar Farias de Lima e Maria do Socorro Judith Bezerra, no valor de R\$ 224.710,23 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos), pelo dano cometido ao erário, nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 04/2002 – TCE/AM, referente ao item IV do Relatório/Voto, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias.

- 10.6. Recomendar ao Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA Zona Sul que nos exercícios subsequentes, provenha um melhor planejamento de seu estoque, de forma a contemplar a demanda atual e a reprimida por medicamentos e produtos de saúde, bem como proceda com a elaboração de Atas de Registro de Preço, facilitando as aquisições futuras e atendendo ao Princípio da Eficiência;
- 10.7. Recomendar ao Fundo Estadual de Saúde FES que, caso a prática citada pela gestora na impropriedade do Relatório/Voto seja a adotada nos órgãos que dependam de suas receitas, adeque seus procedimentos ao disposto no art. 42 da LRF, de modo a não comprometer o orçamento do exercício subsequente com os Restos a Pagar do exercício anterior.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alber Furtado de Oliveira Junior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral